

**LEI Nº 61, de 30 de JULHO de 1998.**

**“ Dispõe Sobre a Remuneração dos Agentes  
Políticos , Diretores e / ou Chefe de  
Departamento do Município de Luisburgo-  
MG. “**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em obediência ao que determina o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Senhores Agentes Políticos, Diretores e/ou Chefes de Departamentos do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, fica assim estabelecida:

- a) Prefeito Municipal .....R\$3.500,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$1.750,00
- c) Vereadores..... R\$ 600,00
- d) Diretores e/ou Chefes de Deptº.... R\$ 650,00

**Art. 2º** - A remuneração do senhor Presidente da Câmara Municipal fica fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) .

**Art. 3º** - As despesa decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando os seus efeitos retroagidos a 01 de julho do ano em curso.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo, 30 de Julho de 1998.**

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**